



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: Nº 0401.000.317/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 5ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo em epígrafe. Esclarecendo que:

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 1 Sim. As empresas impedidas de licitar e contrata com a UNIÃO, com base na lei nº 10.520/2002 não estão impedidas de participar deste certame.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 2 São dois concentradores:

- Concentrador 01 – SEDE/DPDF;
- Concentrador 02 – SUTIC/SEPLAG.

VELOCIDADE	LOCAL	QUANT. (Q)
4 Mbps		28
8 Mbps		3
10 Mbps		2
32 Mbps	Concentrador 02 - SUTIC/SEPLAG	1
64 Mbps	Concentrador 01 - SEDE/DPDF	1
TOTAL		35

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 3 Sim. A afirmação está correta (...as configurações realizadas pela Contratada ficarão limitadas até o roteador fornecido para atendimento da solicitação que, por sua vez, se interligará a rede LAN da Contratante. Configurações na rede local da Contratante serão de responsabilidade da própria DPDF).



RESPOSTA A PERGUNTA Nº 4 O entendimento do Subitem **1.5**, quanto à responsabilidade da contratada disponibilizar a rede interna significa levar a fibra até o RACK da contratante. O cabeamento interno, após o RACK, é de responsabilidade do Órgão. Nisto, não se faz necessária nenhuma inclusão ou alteração no TR.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 5 Não. Informamos da impossibilidade do atendimento, uma vez que tal solicitação implicaria em alteração explícita das especificações técnicas contidas conforme Termo de Referência e Edital.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 6 Não. Informamos da impossibilidade do atendimento, uma vez que tal solicitação implicaria em alteração explícita das especificações técnicas contidas conforme Termo de Referência e Edital.

RESPOSTA A PERGUNTA Nº 7 SIM. Lembrando que tal situação se aplica somente a possíveis mudanças de endereço no futuro, desde que a empresa apresente projeto técnico que inviabilize tal ação.

Brasília – DF, 31 de outubro de 2017.

Thâmisa Ribeiro e Silva
Pregoeira

Consta no processo via original devidamente assinada.